

NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO CULTURAL – NUDOC

NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. - O Núcleo de Documentação Cultural – NUDOC, criado pela Resolução Nº. 04/CONSUNI, de 09 de março de 1983, é órgão vinculado ao Departamento de História, conforme resolução nº. 02/CONSUNI, de 02.04.93.

Art. 2º. - O Núcleo de Documentação Cultural – NUDOC – reger-se-á pelas disposições do Estatuto e Regimento da UFC, pela Resolução Nº. 06/CONSUNI, de 31.11.92, e pelas presentes Normas Internas.

Art. 3º. - O NUDOC terá como objetivos gerais contribuir para a preservação, conservação e divulgação da História e da Cultura cearenses e produzir conhecimentos sobre o processo histórico-cultural local e regional.

Art. 4º. - São objetivos específicos do NUDOC:

- a) desenvolver atividades científicas e culturais, através da constituição de acervos documentais, da produção historiográfica e divulgação do conhecimento;
- b) localizar fontes histórico-documentais em mãos de pessoas físicas e jurídicas, existentes no Estado do Ceará e fora deste, e incentivar as doações ao Núcleo;
- c) reunir, tratar, restaurar, difundir e manter organizada a documentação sob custódia;
- d) construir um banco de dados sobre temas de interesse do NUDOC, a partir dos acervos existentes em instituições públicas ou privadas, para consulta pública;
- e) subsidiar atividades docentes na área de História e afins;
- f) propor a celebração de acordos e convênios com instituições congêneres, integrando-se em programas de cunho regional, nacional, internacional e naqueles que se realizam no âmbito da Universidade;
- g) facultar à comunidade a consulta a seu acervo;
- h) captar recursos junto às fontes financiadoras para projetos e programas de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. - O NUDOC será composto de pesquisadores do Departamento de História e áreas afins e de outras instituições científicas, que tenham projetos de pesquisa aceitos e cadastrados no referido Núcleo.

§ 1º. - A vinculação do pesquisador ao NUDOC dar-se-á através do registro de projeto de pesquisa e encerrar-se-á quando da conclusão do mesmo.

§ 2º. - Os membros do NUDOC deverão apresentar relatórios anuais das atividades de pesquisa, cadastradas junto ao Núcleo, e das publicações de sua autoria.

Art. 6º. - O NUDOC terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Colegiado de Pesquisadores;
- b) Coordenadoria Executiva;
- c) Coordenações Setoriais.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º. - O Colegiado de Pesquisadores, órgão deliberativo do NUDOC, será constituído pela totalidade de seus membros e se reunirá:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro, para apresentar relatórios de atividades do ano em curso e para deliberar sobre a programação do ano seguinte;
- b) extraordinariamente, por convocação da Coordenadoria Executiva, ou por solicitação da maioria simples das Coordenações Setoriais, ou, ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Núcleo.

Art. 8º. - O Colegiado de Pesquisadores reunir-se-á (ordinária ou extraordinariamente), em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. - Os membros do NUDOC serão convocados pelo Coordenador Executivo;

§ 2º. - As assembleias serão presididas pelo Coordenador Executivo do NUDOC;

§ 3º. - As deliberações do Colegiado de Pesquisadores serão tomadas por maioria simples;

§ 4º. - O Colegiado de Pesquisadores será convocado, por escrito, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 5º. - Só poderão participar das reuniões do Colegiado de Pesquisadores os membros que atendam às disposições do § 2º. do Art. 5º.

Art. 9º. - Compete ao Colegiado de Pesquisadores:

- a) eleger o Coordenador Executivo do NUDOC;
- b) deliberar sobre a matéria prevista no Art. 7º. destas Normas Internas;
- c) propor modificações e emendas às presentes Normas Internas;
- d) aprovar a programação anual de atividades técnico-científicas do NUDOC.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Coordenadoria Executiva do NUDOC será exercida por um docente pertencente ao Núcleo e à Área de História da UFC, em atividade docente, que dedicará 20 (vinte) horas semanais ao Núcleo, designado Coordenador Executivo.

Art. 11 - O Coordenador Executivo será eleito pela Assembleia Geral, para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleito somente para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo Único - A escolha do Coordenador do NUDOC deverá recair sobre um docente que:

- a) atenda às disposições do artigo 10 do Cap. IV destas Normas;
- b) tenha, no mínimo, a titulação de mestre e regime de tempo integral;
- c) tenha produção científica comprovada.

Art. 12 - O Coordenador Executivo coordenará, obrigatoriamente, uma das Coordenações Setoriais.

Art. 13 - Compete ao Coordenador Executivo:

- a) coordenar as atividades do NUDOC;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pesquisadores;
- c) promover reuniões mensais com as coordenações setoriais;
- d) representar o NUDOC;
- e) coordenar a elaboração do Plano Geral de Atividades do NUDOC e submetê-lo ao Colegiado de Pesquisadores;
- f) encaminhar as deliberações aprovadas pelas Coordenações Setoriais;
- g) aceitar contribuições e doações em nome do NUDOC;
- h) exercer a supervisão financeira dos recursos e zelar pela preservação do patrimônio do NUDOC;
- i) elaborar o relatório anual das atividades do NUDOC, submetendo-o ao Departamento de História e ao Conselho de Centro do Centro de Humanidades.

Parágrafo Único - O Coordenador Executivo poderá delegar as competências que lhe são atribuídas por este artigo a um dos coordenadores setoriais.

CAPÍTULO V

DAS COORDENAÇÕES SETORIAIS

Art. 14 - Cada Coordenação Setorial terá um coordenador, indicado pelo coordenador executivo e aprovado em reunião do Colegiado de Pesquisadores, para um período de 03 (três) anos, renovável por mais um período consecutivo, devendo a escolha recair sobre pesquisador integrante do NUDOC.

Parágrafo Único - Serão as seguintes as Coordenações Setoriais:

- a) Coordenação Setorial de Documentação e Pesquisa;
- b) Coordenação Setorial de História Oral;
- c) Coordenação Setorial de Eventos Científico-Culturais;
- d) Coordenação Setorial de Publicação e Divulgação.

Art. 15 - Competirá à Coordenação Setorial de Documentação e Pesquisa:

- a) preservar e organizar a documentação do NUDOC;
- b) articular programas de treinamento para o pessoal afeto à Coordenação Setorial;
- c) propor medidas de aperfeiçoamento e expansão relacionados aos objetivos do NUDOC, no que concerne a esta Coordenação.

Art. 16 - À Coordenação Setorial de História Oral compete:

- a) resgatar a memória oral, sócio-histórica local e regional;
- b) articular programas de treinamento de pessoal afeto ao setor;
- c) articular grupos de estudo voltados à reflexão teórica sobre História Oral.

Art. 17 - Será da competência da Coordenação Setorial de Eventos Científico-Culturais:

- a) promover e coordenar seminários, eventos, encontros, palestras, etc., que atendam aos setores de atuação do NUDOC, objetivando o debate acadêmico;
- b) propor temáticas para a realização de eventos, ligados à história local e regional;

c) articular a criação e a organização de grupos de trabalho nas diversas áreas de estudo.

Art. 18 - Competirá à Coordenação Setorial de Publicação e Divulgação:

a) criar meios para divulgar a produção dos pesquisadores, cadastrados no NUDOC, ou fora dele, desde que sejam de interesse do Núcleo;

b) promover a divulgação de resultados parciais ou conclusivos de pesquisas desenvolvidas no âmbito do NUDOC, ou que sejam do interesse deste;

c) propor a criação e a regulamentação do Conselho Editorial do NUDOC, com o objetivo de estabelecer critérios de seleção dos trabalhos a serem publicados.

Art. 19 - As Coordenações Setoriais do NUDOC reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador Executivo ou solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Para as reuniões das Coordenações Setoriais exigir-se-á a presença de maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 20 - O quadro de pesquisadores do NUDOC será composto de professores, servidores técnico-administrativos da UFC e pesquisadores de outras instituições.

Art. 21 - O Departamento de História fornecerá ao NUDOC o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 22 - O material permanente adquirido através dos convênios firmados com a UFC e executados pelo NUDOC, ou de pesquisas cadastradas no mesmo, será incorporado ao patrimônio da UFC.

Art. 23 - Estas Normas Internas entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.